

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM BIOTECNOLOGIA DA RENORBIO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGB) do Núcleo de Pós-Graduação da RENORBIO (Rede Nordeste de Biotecnologia).

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação em Biotecnologia oferta um Curso de Biotecnologia na modalidade de doutorado, destinado à formação de docentes e pesquisadores na área de Biotecnologia.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste do Brasil.

§1º As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa são:

1. Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (FIOCRUZ-PE)
2. Centro de Pesquisas Gonçalo Muniz (FIOCRUZ-BA)
3. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Agroindústria Tropical)
4. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Algodão)
5. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Caprinos)
6. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-Tabuleiros Costeiros)
7. Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA)
8. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER)
9. Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)
10. Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
11. Universidade de Pernambuco (UPE)
12. Universidade de Tiradentes (UNIT)
13. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
14. Universidade Estadual do Ceará (UECE)
15. Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
16. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
17. Universidade Federal da Bahia (UFBA)
18. Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
19. Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
20. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
21. Universidade Federal de Sergipe (UFS)
22. Universidade Federal do Ceará (UFC)
23. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
24. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
25. Universidade Federal do Piauí (UFPI)
26. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
27. Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
28. Universidade Salvador (UNIFACS)

§2º Poderão ingressar no Programa novas Instituições Nordeste, devendo ser aprovada pelo Colegiado do RENORBIO e obtendo sua anuência.

§3º Constituem categorias de instituições da associação:

I - Instituições Nucleadoras – São as instituições, indicadas pelo Colegiado do Programa, que possuam pelo menos um Curso de Doutorado em área afim à Biotecnologia e que mantenham número de docentes, permanentes e colaboradores, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade da área de concentração do programa;

II - Instituições Colaboradoras – São as instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática de atividades do Programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente, permanentes e colaboradores, para que o programa atinga um estágio diferenciado além do oferecido exclusivamente pelas instituições nucleadoras;

III - Instituições Consorciadas – São as instituições, indicadas pelo Colegiado, com potencial de participação em atividades do programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, e que já atuam em Biotecnologia (pesquisa e pós-graduação) através de docentes com comprovado desempenho acadêmico.

§4º As Instituições Nucleadoras serão definidas pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, com base no número de docentes com perfil de permanentes, em cada área de concentração, utilizando critérios de desempate pautados em produtividade, aprovação de projetos e fatores estratégicos relevantes para a RENORBIO.

§5º As Instituições Colaboradoras serão definidas pelo Colegiado do Programa, a cada ano, com base no potencial docente com perfil de colaborador e de infraestrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de inserção a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para RENORBIO.

§6º As Instituições Consorciadas serão definidas pelo Colegiado do Programa, a qualquer momento, em reunião extraordinária do Colegiado, com base no potencial docente e de infraestrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de inserção a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para RENORBIO.

Art. 3º. São objetivos gerais do Programa:

I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Biotecnologia;

II - O incentivo à pesquisa na área da Biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar;

III - A produção, difusão e aplicação do conhecimento da Biotecnologia na realidade econômica e cultural da região Nordeste.

Art. 4º. As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Doutorado em Biotecnologia.

Art. 5º. O Programa será iniciado com as Áreas de Concentração em Saúde, Agropecuária, Recursos Naturais e Biotecnologia Industrial.

Art. 6º. Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais áreas de concentração, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados a mesma.

§1º A Instituição associada deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa em cada área de concentração, conforme vocação local.

§2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§3º A Instituição associada deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como laboratório(s) e sala(s) de aula, suficientes para desenvolver as atividades do Programa, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvido o seu Colegiado, observadas as especificidades de cada área de concentração.

Art. 7º. A Sede Administrativa do Programa terá endereço itinerante, em função da localização da Instituição associada que abrigará a Coordenação Geral.

§1º A Primeira sede foi definida em reunião da RENORBIO, conforme Ata registrada.

§2º A sede será definida, a cada três anos, pelo Colegiado do Programa, na mesma data de eleição do Colegiado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia:

- I - Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II - Coordenação Geral, como órgão executivo regional do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e uma Secretária Executiva;
- III - Representantes Estaduais, como órgão executivo do Colegiado em cada Estado do Nordeste, composto por um Coordenador Estadual e um Vice-Coordenador Estadual.
- IV - Câmaras de Área de Concentração, como órgão executivo do Colegiado, composto pelos coordenadores de cada área de concentração de cada estado sob a supervisão do representante da Instituição Nucleadora;
- V - Ponto Focal, como uma secretaria local, em cada Estado, responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos no Estado;
- VI - Comissão de Acompanhamento e Avaliação, como órgão executivo regional do Colegiado, composta por científicas brasileiras e estrangeiras, não vinculados ao Programa, de notória competência internacional na área de Biotecnologia, definida para instituir e disciplinar as ações e procedimentos de acompanhamento e avaliação dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Parágrafo único. Os membros constantes no item IV serão indicados a cada três anos pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Diretor da RENORBIO.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 9º. O Colegiado do Programa é composto por:

- I - Coordenador Geral;
- II - Vice-Coordenador Geral;
- III - Um representante de cada Estado (Coordenador Estadual) – total de 9 (nove);
- IV - Um representante de cada Câmara de Área de Concentração (Biotecnologia em Saúde, Biotecnologia em Recursos Naturais, Biotecnologia em Agropecuária e Biotecnologia Industrial) – total de 4 (quatro);
- V - Dois representantes discentes.

§ 1º Os membros constantes nos itens I, II, III e IV serão eleitos por todos os Docentes permanentes e colaboradores do Programa;

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa;

§ 3º O mandato dos membros do colegiado será de três anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia:

- a) aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- b) credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 12 e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa esteja vinculado;
- c) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- d) decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
- e) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- f) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- g) propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- h) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
- i) decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- j) analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de Pré-defesa e Defesa de Tese;
- k) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- l) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- m) acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- n) homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- o) homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.
- p) Credenciar e admitir novas Instituições do Nordeste no Programa.

§ 1º As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa reunir-se-á na modalidade de teleconferência ou equivalente, ordinariamente, quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 11. São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Rede em Biotecnologia, além das constantes nesse Regimento:

- a) dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- b) encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- d) por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- e) representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- f) representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- g) delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- h) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- i) presidir as reuniões do Colegiado;
- j) coordenar a formação de bancas de pré-defesa e defesa de teses;
- k) organizar o calendário de atividades do Programa.

§ 1º O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

§ 2º O Coordenador Estadual tem as seguintes atribuições:

- a) Atender as diretrizes do Coordenador Geral do Programa em seu Estado;
- b) Ser representante legal do Programa em seu Estado;
- c) Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

§ 3º O Vice-Coordenador Estadual tem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Coordenador Estadual em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Coordenador Estadual nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) Instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente no programa;
- b) Contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do curso e da atuação docente;

- c) Avaliar a produção científica e acadêmica dos docentes com base em metas mínimas estabelecidas;
- d) Estimular o envolvimento dos docentes com as questões do programa e da RENORBIO;
- e) Possibilitar a emissão de relatório avaliativo do desempenho docente para subsidiar orientações e deliberações de colegiado do Programa.

§1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reúne-se ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Colegiado do Programa;

§2º Os instrumentos e formas de avaliação docente devem considerar, necessariamente, os mesmos dados contidos no formulário “Curriculum Lattes”, sendo exigido de cada docente, a cada período, a comprovação das informações prestadas;

§3º O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente do curso, a saber:

- I - Atuação no ensino;
- II - Orientação a discentes;
- III - Desenvolvimento de pesquisas;
- IV - Atuação acadêmica – apoio à RENORBIO;
- V - Captação de recursos.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Constituem o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem categorias docentes do curso:

I - Docentes Permanentes – Docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§2º Os Docentes vinculados a Instituições Consorciadas, selecionados e cadastrados pelo Colegiado do Programa, poderão participar de co-orientações, porém não serão responsáveis por disciplinas que integram a grade curricular do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

§3º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 14. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade, conforme critérios definidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§1º A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador do Programa, que por sua vez reunirá o Colegiado para assistir à apresentação do candidato sobre a sua proposta de trabalho.

§2º O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 3 anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§3º Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, onde constem sua produção acadêmico-científica nos últimos 3 anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

§4º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos 3 anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 15. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, terá seu período determinado em editais próprios pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Poderão inscrever-se, em cada Coordenação Estadual, via Sistema Acadêmico Eletrônico apropriado, para a seleção do Programa em nível de Doutorado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.

Art. 17. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelas Instituições associadas.

Art. 18. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III - cópia de documento comprobatório de identidade;
- IV - prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- V - *Curriculum Vitae* com a produção acadêmica devidamente comprovada, em plataforma *Lattes*;
- VI - ante-projeto.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital de seleção.

§2º A Coordenação Geral deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§3º Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados em Cartório.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 19. A admissão ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, em nível de Doutorado, será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 1 professor permanente do Programa por Estado, indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O processo de seleção do Programa constará de:

- I - prova de compreensão leitora em duas línguas estrangeiras;
- II - apresentação anteprojeto de pesquisa;
- III - entrevista
- IV - análise do *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único. Não será considerado pré-requisito para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia ser o candidato portador de Diploma de Mestrado.

Art. 22. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Art. 23. A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 24. Os resultados dos processos seletivos admitem recursos, que deverão ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.

Parágrafo único: Não serão admitidos recurso fora dos prazos estabelecidos pelo Art. 24, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 25. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao Ponto Focal de seu Estado, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Programa.

§1º O Ponto Focal de cada Estado encaminhará, para a instituição de origem do orientador do aluno, a documentação necessária para efetivação de sua matrícula.

§2º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma do curso de graduação.

Art. 26. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Tese será considerada como disciplina, na forma de Seminários de Tese.

Art. 27. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. Será permitido suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação Estadual do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 29. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 30. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; estudos individuais e em equipe; projetos de pesquisa; seminários; tópicos especiais e avançados; e estágios.

Art. 31. O curso de doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma tese inédita por banca examinadora.

Art. 32. O curso de doutorado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 33. O aluno deverá integralizar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) obtidos em disciplinas ou outras atividades curriculares equivalentes, e 12 (doze) pela aprovação da tese.

Parágrafo único. Dos créditos obtidos em disciplinas 14 (quatorze) devem ser integralizados com disciplinas obrigatórias, que compõem um núcleo duro comum a todas as áreas de concentração.

Art. 34. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 35. As durações máxima e mínima do Curso serão, respectivamente, de 36 meses e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 12 meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

Art. 36. O Estágio-Docência será obrigatório e constará da preparação e ministração em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regimento e acreditará 04 (quatro) créditos.

Art. 37 . O curso terá um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. As disciplinas optativas para integralização dos créditos serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa e área de concentração de interesse do aluno.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38. O Curso de Doutorado em Biotecnologia é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades complementares programadas.

Parágrafo único. Cabe ao tutor ou orientador do discente a indicação de suas disciplinas optativas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 39. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;
- II - Avaliações relativas às atividades programadas a partir do quinto período do Curso e de disciplinas obrigatórias eventualmente freqüentadas pelos discentes;
- III - Avaliação da defesa de tese.

Art. 40. As avaliações relativas do primeiro ao quarto períodos do curso ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que são expressos em índices que variam de zero a dez pontos.

§1º Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a sete pontos nas avaliações realizadas, e freqüentar, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas;

§2º Nas disciplinas optativas de caráter de nivelamento, será considerado aprovado o discente que obtiver setenta e cinco por cento, ou mais, de freqüência nas aulas e demais atividades programadas, sendo tais disciplinas declaradas optativas e de nivelamento na sua oferta, pelo tutor ou orientador do discente;

§3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§4º O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina será compulsoriamente desligado do curso;

§5º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

Art. 41. As avaliações relativas às atividades programadas do curso ocorrem por meio de seminários de avaliação programados, a cada período, e apresentados pelos discentes a bancas compostas, cada uma, por três docentes do curso, designados pelo Colegiado do Programa.

§1º A avaliação dos seminários programados, apresentados pelos discentes, será expressa em nota que varia de zero a dez pontos, emitida pela banca de professores;

§2º Será considerado aprovado em cada seminário o discente que obtiver nota igual ou superior a sete pontos, emitida pela banca de professores;

§3º Será obrigatória, como atividade programada, a aceitação de um artigo científico em periódico *Qualis A*, com relevante Fator de Impacto para a área;

§4º O discente que for reprovado na apresentação de seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da banca de professores, que define a nova data;

§5º O discente que não obtiver média igual ou superior a sete em segunda apresentação do seminário de avaliação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 42. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a defesa de tese para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia, perante banca de avaliação.

§1º Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria Local, anexando:

- I - Cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II - Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;

III - Título da tese e súmula de seu conteúdo;
IV - Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

§2º A banca de avaliação deverá ser constituída:

I - Pelo(s) orientador(es) do discente;
II - Por dois outros docentes vinculados ao Programa;
III - Por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

§3º Os membros da banca de avaliação deverão:

I - Possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da tese;
II - Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos;

§4º Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado;

§5º O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da tese;

§6º A defesa da tese pelo discente ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

I - Pré-defesa, em sessão privada, da qual participarão apenas o discente e os membros da banca de avaliação, que emitirão parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da tese, podendo os pareceres dos membros não-residentes no Estado em questão serem encaminhados por escrito ao Presidente da banca;
II - Defesa pública, em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da tese, além do público em geral.

§7º Os resultados das avaliações da pré-defesa e defesa pública da tese pelo discente, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente, e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos assentamentos;

§8º A pré-defesa e a defesa pública da tese ocorrem após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa;

§9º A defesa pública de tese ocorre no prazo máximo de noventa dias corridos, a contar da data da pré-defesa;

§10 Poderá pleitear o Diploma de Doutor em Biotecnologia o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas e atividades programadas do curso, e obtiver nota mínima equivalente a sete na apresentação pública da tese;

§11 O discente reprovado na pré-defesa de tese poderá realizar nova apresentação dentro do prazo de trinta dias corridos, sendo que uma segunda reprovação excluirá o discente do curso;

§12 O discente reprovado na defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora na pré-defesa, ou por outro motivo, não poderá

pleitear o título de Doutor em Biotecnologia, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento;

§13 Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de tese;

§14 O texto final da tese de Doutorado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria Local, em cinco vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa pública, sendo que, após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Secretaria Local, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da tese de Doutorado, em seis vias impressas e duas vias digitais (2 CDs) e do formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) preenchido;

§15 A tese de Doutorado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Tese de Doutorado”, documento orientativo e normativo do Programa disponível na Secretaria Local.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 43. O Acompanhamento dos egressos do Curso de Doutorado em Biotecnologia ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso de Doutorado do Programa, até o limite de 12 créditos.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 45. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 46. Será considerado em abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

SEÇÃO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 47. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Instituição Nucleadora ou por esta em conjunto com a Instituição Colaboradora ou Consorciada a qual esteja vinculado o Professor Orientador.

Parágrafo único. Num prazo máximo de 2 meses após a entrega dos exemplares da Tese em versão final, a Coordenação Geral do Programa deverá encaminhar à Coordenação Estadual o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma pela Instituição devida de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos pelo Programa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 49. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa mediante consulta ao Conselho Diretor da RENORBIO.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.